

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

4.1. Administração direta e indireta

A estrutura administrativa da Prefeitura de São José dos Campos foi definida pela Lei 9.495/2017 que altera a lei 3.939/1991 e prevê a organização das suas diversas atividades em secretarias subordinadas diretamente ao prefeito. Com a nova lei, secretarias foram fundidas e mudaram de denominação. Além das secretarias, há ainda o Gabinete do Prefeito, que por sua vez tem a ele vinculadas assessorias específicas. A Figura 9 e a Figura 10 apresentam, respectivamente, o organograma antigo e a nova estrutura.

Associados à Prefeitura também existem órgãos da administração indireta, criados por lei, e que prestam serviços específicos ao público. As leis de criação de órgãos da administração indireta, em São José dos Campos, são as seguintes:

- Lei 1.682/1973 - Autoriza a constituição de uma Sociedade de Urbanização e dá outras providências na forma que especifica.
- Lei 3.050/1985 - Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Cultural de São José dos Campos e dá outras providências.
- Lei 3.227/1987 - Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS, e dá outras providências.

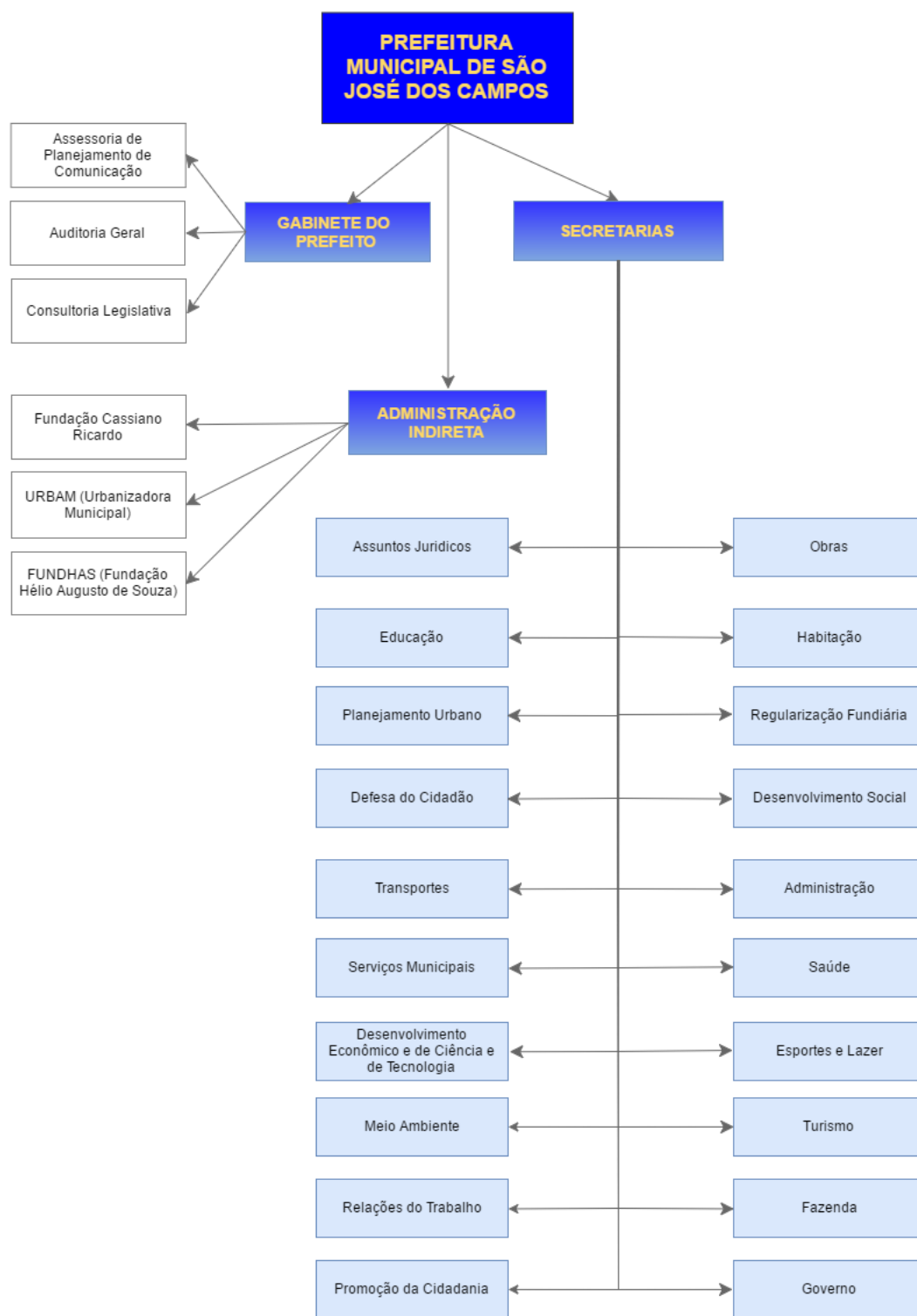


Figura 9 - Organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos anterior a 23/02/2017

Fonte: PMSJC

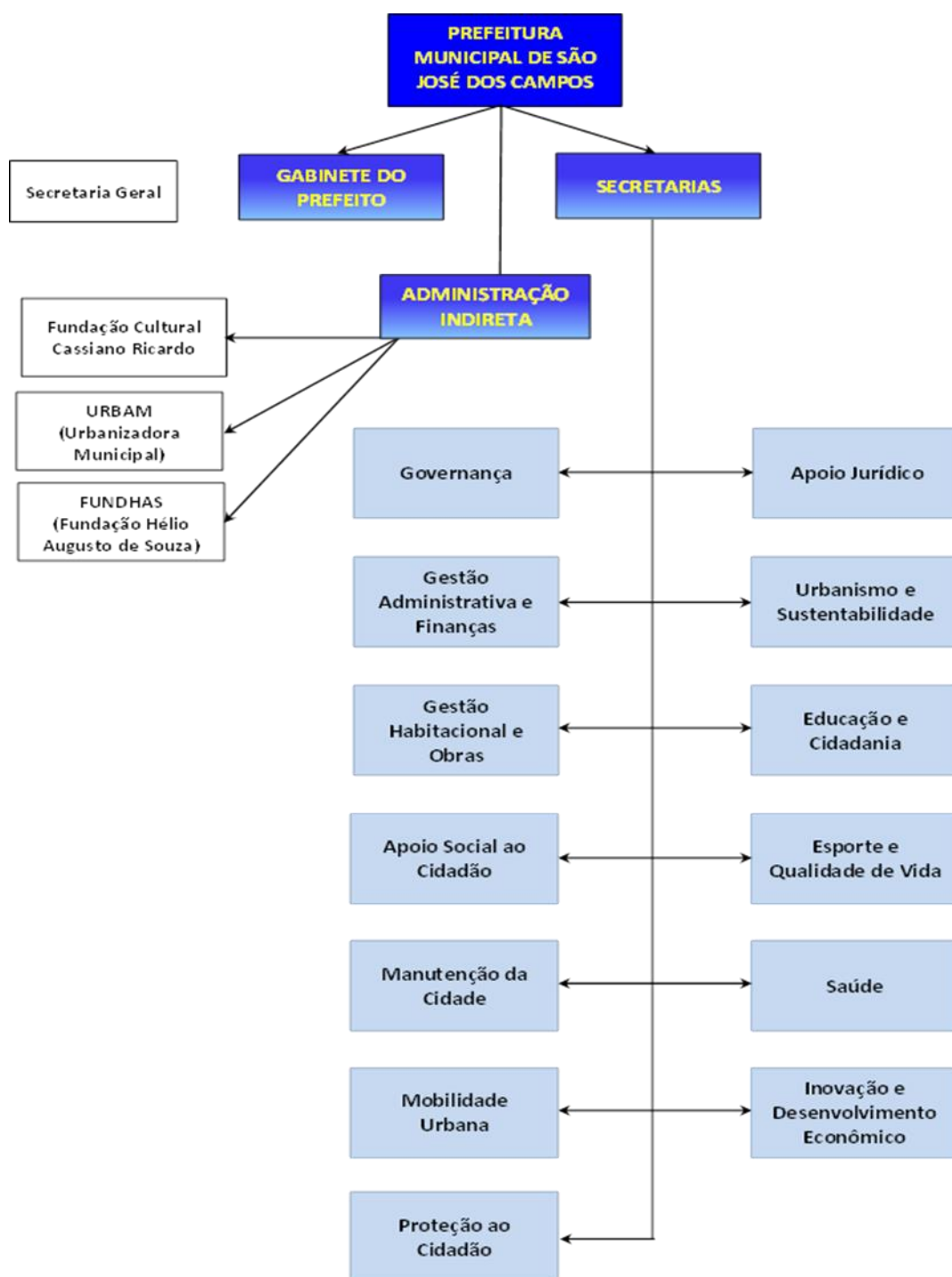


Figura 10 - Organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos a partir de 23/02/2017

Fonte: PMSJC

A Gestão Pública, além de sua estrutura administrativa, conta com a participação da sociedade civil organizada, por meio dos conselhos que assessoram a administração municipal. Além dos já existentes antes do PDDI -2006, no período de vigência desse plano foram criados: o Conselho Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Juventude, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal Integrado de Transportes, Habitação, Infraestrutura e Saneamento – COMITHIS, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

4.2. São José dos Campos e a metropolização

No Vale do Paraíba, a urbanização se desenvolveu ao longo de todo o eixo da Via Dutra, sendo que o trecho mais condensado situa-se entre as cidades de Jacareí e Pindamonhangaba, com cerca de 90 km de comprimento e entre 10 a 20 km de largura. Os dois centros maiores, São José dos Campos e Taubaté, polarizam a região. Constata-se que as cidades de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté e Pindamonhangaba estão em processo de conurbação ao longo da Rodovia Dutra.

A metropolização da região do Vale do Paraíba vem se impondo desde os anos de 1970, sendo que São José dos Campos assumiu o papel de metrópole emergente, o que pode ser verificado, principalmente, pelo caráter regional dos setores comércio e prestação de serviços que dão sustentação à intensificação dos fluxos e relações entre São José dos Campos e as cidades do seu entorno. De fato, a cidade conta com alguns equipamentos do setor terciário – comércio varejista em grande escala – próprio das metrópoles, destacando-se assim, dos demais núcleos urbanos da região.

Constituída por 39 municípios, a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, criada pela Lei Complementar Estadual 1.166 de 09 de Janeiro de 2012, foi organizada em 5 sub-regiões. São José dos Campos integra a Sub-Região 1, juntamente com os municípios de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca.

A Lei Complementar 1.258/2015 criou a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE que tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum dessa região metropolitana.

Com 16.179,95 km², a região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN) é a mais extensa região metropolitana do Estado de São Paulo. Sua área territorial corresponde a 32,41% da Macrometrópole Paulista, 6,52% do Estado e a 0,19% da superfície nacional. É a terceira maior Região Metropolitana do Estado em número de habitantes, com 2.264.594 moradores em 2010. Essa população representa 5,49% da população estadual e 1,19% da nacional. Sua taxa de crescimento anual no período 2000/2010 foi de 1,29%, valor acima do registrado pela macropetrópole (1,15%) e pelo Estado de São Paulo (1,10%).

A região caracteriza-se por constituir um polo industrial integrado por vários segmentos, com destaque para automotivo e o aeronáutico, além do petroquímico. Quanto ao PIB, a RMVPLN apresenta uma participação de 4,4% no PIB estadual, sendo o terceiro PIB do Estado, atrás apenas da Região Metropolitana de São Paulo e da Região Metropolitana de Campinas, conforme indica a Tabela 11.

Tabela 11 - Participação das regiões metropolitanas e administrativas no PIB Estadual

RM de São Paulo	60,4%
RM de Campinas	15,6%
RM do Vale do Paraíba e Litoral	4,4%
RA de Sorocaba	3,9%
RA de Ribeirão Preto	2,3%
RM da Baixada Santista	2,2%
RA de São José dos Rio Preto	2,0%
RA de Bauru	1,7%
RA Central	1,5%
RA de Marília	1,4%
RA de Araçatuba	1,0%
RA de Presidente Prudente	1,0%
RA de Franca	1,0%
Ra de Barretos	0,6%
RA de Itapeva	0,6%
RA de Registro	0,4%

Fonte: SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

O interior de São Paulo reúne, desde a década de 1990, condições extremamente favoráveis para atrair novos investimentos em razão dos condicionantes de competitividade que se impõem às empresas. Nesse sentido, é importante atentar para os aspectos que, atualmente, se colocam como principais determinantes da localização industrial: a dotação de infraestrutura e possibilidade de estruturar logísticas adequadas de suprimento e o escoamento da produção, mercado de trabalho qualificado e mercado profissional dinâmico, boa qualidade de vida, proximidade física entre empresas fornecedoras e montadoras e suporte de serviços industriais e de apoio à produção entre outros.

As cidades da RMVPLN ganharam outras dimensões. Multiplicaram-se as interdependências e São José dos Campos assume, definitivamente, as características de um centro regional e sede desta importante região metropolitana.

Estatuto da Metrópole

O Estatuto da Metrópole, Lei Federal 13.089 de 12 de janeiro de 2015, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais para elaboração do plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, como consórcios públicos, convênios de cooperação, parcerias publico-privadas e operações urbanas consorciadas interfederativas.

As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual. O artigo 12 do Estatuto da Metrópole estabelece que “o plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais”. O plano deverá ser elaborado no prazo de três anos a contar da entrada em vigor do referido estatuto.

Prevê ainda a Lei Federal 13.089 que o Município deverá compatibilizar o seu Plano Diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial metropolitana a que pertence. O PDDI metropolitano, no entanto, não exime o Município de elaborar o seu próprio plano.